

LEI Nº 891/98, DE 15/09/98

"Cria a Empresa Pública Municipal de Industrialização de Alimentos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Empresa Pública Municipal de Industrialização de Alimentos, com sede nesta cidade, a qual será regida pela presente Lei e por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após sua criação.

Art. 2º - Esta empresa será composta, em sua diretoria, por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 3º - A respectiva empresa terá personalidade de direito privado, constituindo-se com capital exclusivamente público, a qual realizará atividades de interesse da Administração Municipal, compreendendo o aproveitamento industrial da fruticultura e do leite oriundo do município de Coxim-MS.

Art. 4º - Sua constituição e organização será de controle exclusivo do Poder Público Municipal, nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser elaborado

Art. 5º - Aplicam-se à presente Empresa as normas atinentes às empresas privadas e seus funcionários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - O patrimônio desta Empresa poderá ser utilizado, onerado ou alienado na forma que dispuser o Regimento Interno, independentemente de autorização legislativa.

Art. 7º - Todas as contratações e compras de bens e material será precedida de licitação, segundo as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 8º - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Empresa será destinado ao Setor de Promoção Social do município, para a realização de projetos sociais, inclusive àqueles firmados por convênios.

Art. 9º - É vedada a acumulação de cargos e funções, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal